



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 25/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quinta-Feira, 13 de Março de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Rafael Valentini

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. PROCESSO Nº 101 / 2025 - Jogo: União São João Esporte Clube X Desportivo Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Participações Ltda - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

Denunciado: Felipe Alexandre Cruz Torres, atleta do União São João, Incurso nos Arts.258 §2 II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 §2 II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo de Godói Jakobóvski, que produziu como prova depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Rodolfo Reydel Mol de Moraes, atleta do União São João, Incurso nos Arts.258 §2 II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 §2 II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo de Godói Jakobóvski, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Jose Jesiel da Cruz (União São João), Incurso nos Arts.258

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão e convertida em advertência.

2. **PROCESSO Nº 159 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Santo André X Clube Atlético Juventus - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 22 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Roger Ruan Vidal Amancio da Silva, atleta do Juventus, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258

Situação: Adiado

Decisão: Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Pedro Silva Suzini, atleta do Juventus, Incurso nos Arts.258 § 2º II .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 § 2º II

Situação: Adiado

Decisão: Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

Denunciado: Mateus de Almeida Galhardo (Santo André), Incurso nos Arts.258

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258

Situação: Adiado

Decisão: Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

3. **PROCESSO Nº 160 / 2025** - Jogo: São Caetano Futebol Ltda. X Clube Atlético Taquaritinga - A4-
Professional Paulista, realizado em Sábado, 22 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a).
Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Lucas Eduardo Silva de Goes, atleta do Taquaritinga, Incurso nos Arts.250, § 1º, I.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250, § 1º, I

Situação: Adiado

Decisão: Processo adiado pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

4. **PROCESSO Nº 161 / 2025** - Jogo: Ituano Futebol Clube X Esporte Clube Taubaté - A2-
Professional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR
DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

Denunciado: Luiz Gustavo Tavares Conde, atleta do Ituano, Incurso nos Arts.artigos 250 e 258,
§2, inciso II, ambos do CBJD.

Defensor: João Henrique Cren Chiminazzo

Resultado: Art. artigos 250 e 258, §2, inciso II, ambos do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado da infração ao artigo 250 do CBJD e, por maioria, da infração ao artigo 258 do CBJD

Denunciado: Uiles Geraldo Gonçalves de Freitas Junior, Técnico do Ituano , Incurso nos Arts.
artigo 258, §2o, inciso II do CBJD por duas vezes.

Defensor: João Henrique Cren Chiminazzo

Resultado: Art. 258, §2º, II cc 183 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas do artigo 258,
§2º, I, nos termos do artigo 183 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi
fixada em 1 (uma) partida de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Francisco Carlos Felix da Silva, Auxiliar Técnico do Taubaté , Incurso nos Arts. artigo 258, §2º, inciso II do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. artigo 258, §2º, inciso II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Fabio Barbosa (Taubaté), Incurso nos Arts.artigo 258, §2º, inciso II por quatro vezes e artigo 258-A, ambos do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 258, §2º, II cc 184 - Pena: Por Prazo 60 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Supervisor** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD, por quatro vezes, nos termos do artigo 184 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 60 (sessenta) dias de suspensão.

Ademais, a Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Supervisor** denunciado da infração ao artigo 258-A do CBJD.

5. **PROCESSO Nº 162 / 2025** - Jogo: São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Lucas Barboza Rodrigues, atleta do XV Piracicaba, Incurso nos Arts.254 A I.

Defensor: Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

Resultado: Art. 254 A I

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do XV de Piracicaba foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Ronaldo de Freitas Cardoso (São José EC SAF), Incurso nos Arts.258

Defensor: Tatiane do Nascimento

Resultado: Art. 258

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do XV de Piracicaba foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Claudemir Torres (São José EC SAF), Incurso nos Arts.258

Defensor: Tatiane do Nascimento

Resultado: Art. 258

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do XV de Piracicaba foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

6. **PROCESSO Nº 163 / 2025** - Jogo: Associação Esportiva Araçatuba X Associação Atlética Internacional (Bebedouro) - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

Denunciado: Diego dos Santos Anjos, atleta do AEA - Araçatuba, Incurso nos Arts.254, § 1º, inciso II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254, § 1º, inciso II

Situação: Adiado

Decisão: Processo adiado pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

7. **PROCESSO Nº 164 / 2025** - Jogo: Grêmio Desportivo São-Carlense Ltda. X Jabaquara Atlético Clube - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Samuel Teixeira da Silva, atleta do Jabaquara, Incurso nos Arts.artigo 250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 250 do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: Processo adiado pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (Grêmio São-Carlense), Incurso nos Arts.artigo 211 do cbjd

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 211 do cbjd

Situação: Adiado

Decisão: Processo adiado pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

8. **PROCESSO Nº 165 / 2025** - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X Mirassol Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 2 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Corinthians), Incurso nos Arts.213.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 213

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do Corinthians foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

9. **PROCESSO Nº 166 / 2025** - Jogo: CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda X Ituano Futebol Clube - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 1 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Carlos Eduardo Silva Amorim, atleta do Votuporanguense, Incurso nos Arts.artigo 243-F, § 1o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 243-F, § 1o do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas documentais e audiovisuais, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado da infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD.

A Procuradoria de Justiça Desportiva solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Luis Carlos Dallastella, atleta do Votuporanguense, Incurso nos Arts.artigo 258, §2, inciso II do CBJD e artigo 243-F, § 1o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 258, §2, inciso II do CBJD e artigo 243-F, § 1o do CBJD - Pena:

Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas documentais e audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, o **Atleta** denunciado pela infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD e, também por maioria, o **Atleta** denunciado foi absolvido pela infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD.

A Procuradoria de Justiça Desportiva solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Flávio Augusto Pastore, Médico Responsável do Votuporanguense, Incurso nos Arts. artigo 243-F, § 1o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 243-F, § 1o do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas documentais e audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Médico** denunciado da infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD.

A Procuradoria de Justiça Desportiva solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Vhenycius Aparecido dos Santos Zarpelão, Treinador de goleiro do Votuporanguense, Incurso nos Arts. artigos 243-F, § 1o e 258, §2o, inciso II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigos 243-F, § 1o e 258, §2o, inciso II do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas documentais e audiovisuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Treinador de goleiro** denunciado pela infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD e, também por unanimidade, o **Treinador de goleiro** denunciado foi absolvido pela infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD.

A Procuradoria de Justiça Desportiva solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (Votuporanguense), Incurso nos Arts.artigos 213, incisos I e II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigos 213, incisos I e II do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas documentais e audiovisuais, bem como o depoimento pessoal do Sr. Rogério Marques Fernandes.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, a **Agremiação** denunciada pela infração ao artigo 213, I e II do CBJD.

A Procuradoria de Justiça Desportiva solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Marcelo Arenas Strigari (Votuporanguense), Incurso nos Arts.artigos 258, §2o, inciso II e 258-B, §2o, ambos do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigos 258, §2o, inciso II e 258-B, §2o, ambos do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas documentais e audiovisuais, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Diretor de Futebol** denunciado pela infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD e, também por unanimidade, o **Diretor de Futebol** denunciado foi absolvido pela infração ao artigo 258-B, §2º, II, do CBJD.

A Procuradoria de Justiça Desportiva solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Ronaldo Pasko de Brito (Votuporanguense), Incurso nos Arts.artigos 258, §2o, inciso II e 258-B, §2o, ambos do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigos 258, §2o, inciso II e 258-B, §2o, ambos do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas documentais e audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o denunciado pela infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD e, também por unanimidade, o denunciado foi absolvido pela infração ao artigo 258-B, §2º, II, do CBJD.

A Procuradoria de Justiça Desportiva solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Raudinei Games Borges (Votuporanguense), Incurso nos Arts.artigos 258, §2o, inciso II e 258-B, §2o, ambos do CBJD .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigos 258, §2º, inciso II e 258-B, §2º, ambos do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas documentais e audiovisuais, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Supervisor** denunciado pela infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD e, também por unanimidade, o **Supervisor** denunciado foi absolvido pela infração ao artigo 258-B, §2º, II, do CBJD.

A Procuradoria de Justiça Desportiva solicitou a lavratura do acórdão.

10. **PROCESSO Nº 167 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Taubaté X Clube Atlético Juventus - A2- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 2 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (Taubaté)**, Incurso nos Arts.191, III

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

Denunciado: **Agremiação (Taubaté)**, Incurso nos Arts.191, III.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

São Paulo, 14 de Março de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria